



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(do Sr. **Duarte**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de equipagem de praças, complexos esportivos, logradouros públicos com mobiliário urbano inclusivo, e dá outras providências.

Apresentação: 27/04/2023 18:44:22.197 - Mesa

PL n.2232/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir a instalação de equipagem de praças, complexos esportivos e logradouros públicos com mobiliário urbano inclusivo, de modo a viabilizar as necessidades de acesso e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O mobiliário urbano de que trata o *caput*, obedecerá aos seguintes critérios:

I – atender pessoas com deficiência de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, permitindo-lhes a prática de atividades lúdicas e de lazer em brinquedos apropriados;

II – atender pessoas com deficiência de idade superior a 14 (quatorze) anos, permitindo-lhes a prática de ginástica e outros esportes em aparelhos e espaços devidamente adaptados às suas necessidades.

Art. 2º Todos os equipamentos instalados deverão ser sinalizados e explicando a sua finalidade, inclusive em braile, comunicação tátil, caracteres ampliados, sistema de sinalização, entre outras opções que facilite a compreensão da utilização do equipamento.

Art. 3º A não observância do disposto no artigo anterior, sujeita os responsáveis a:

I – multa de um mil a cinco mil reais, aplicado proporcionalmente ao porto do espaço ou estabelecimento;

II – interdição do espaço ou estabelecimento até a sua regularização.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas previstas neste artigo será destinado a fundo constituído com o objetivo de promover a criação ou revitalização de espaços inclusivos para a prática de atividades físicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

Apresentação: 27/04/2023 18:44:22.197 - Mesa

PL n.2232/2023

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe diversos dispositivos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, como o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. O acesso a tais direitos não pode se restringir apenas ao meio físico, como a acessibilidade nas edificações e nos transportes, mas também ao acesso aos meios de comunicação, à cultura, esporte, turismo e lazer.

Nesse contexto, a maior parte das praças, parque, áreas destinadas a prática esportiva e afins, não oferta equipamentos ou brinquedos adaptados para o uso por pessoas com deficiência, onde, muita das vezes, crianças e adultos que buscam esses locais para um momento de lazer ou esportivo se encontram impossibilitadas em decorrência da ausência de equipamentos apropriados para o seu uso.

Contrário a isso, é importante conscientizar o restante da sociedade de que é possível incluir socialmente as pessoas com deficiência em espaços ou estabelecimentos abertos ou fechados, desde que observadas as suas particularidades. Desse modo, ampliando a sua participação em propiciar uma existência e maior convívio com outras pessoas, contribuindo para a sua inclusão e seu processo de socialização.

Desta forma, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender as pessoas com deficiência, podendo colaborar para a efetivação dos seus direitos, como a inclusão social, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238657917200>



* CD 238657917200 *
exEdit